



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA/MG

OBJETO

O objeto da presente dispensa é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS PODENDO CONTEMPLAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: TROCA DE PISOS, TROCA DE VASOS SANITÁRIOS E PIAS, PEQUENAS PINTURAS, PEQUENOS REPAROS HIDRAULICOS E ELETRICOS, REPAROS EM AR CONDICIONADO, TROCA DE VIDROS E FECHADURAS, REPAROS/TROCA DE RODA PÉ, TROCA DE LÂMPADAS E ADESIVAÇÃO, SENDO TODOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA – MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 48.000,00

PERÍODO DE LANCES

Data de início das propostas: 12/03/2026 – 16h

Data de final das propostas: 18/03/2026 – 08:29h

Data de início de lances: 18/03/2026 – 08:30h

Data final de lances: 18/03/2026 – 14:30h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026 **(Processo Administrativo n.º 005/2026)**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Fama/MG, por meio do seu Departamento de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de demais atos normativos aplicáveis.

Data da sessão: 18/03/2026

Link: www.licitardigital.com.br

Data de início das propostas: 12/03/2026 – 16h

Data de final das propostas: 18/03/2026 – 08:29h

Data de início de lances: 18/03/2026 – 08:30h

Data final de lances: 18/03/2026 – 14:30h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS PODENDO CONTEMPLAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: TROCA DE PISOS, TROCA DE VASOS SANITÁRIOS E PIAS, PEQUENAS PINTURAS, PEQUENOS REPAROS HIDRAULICOS E ELETRICOS, REPAROS EM AR CONDICIONADO, TROCA DE VIDROS E FECHADURAS, REPAROS/TROCA DE RODA PÉ, TROCA DE LÂMPADAS E ADESIVAÇÃO, SENDO TODOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA – MG.

1.1. A contratação será por menor preço unitário, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS PODENDO CONTEMPLAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: TROCA DE PISOS, TROCA DE VASOS SANITÁRIOS E PIAS, PEQUENAS PINTURAS, PEQUENOS REPAROS HIDRAULICOS E ELETRICOS, REPAROS EM AR CONDICIONADO, TROCA DE VIDROS E FECHADURAS, REPAROS/TROCA DE RODA PÉ, TROCA DE LÂMPADAS E ADESIVAÇÃO, SENDO TODOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	H/H	200	240,00	48.000,00

TOTAL PREÇO: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.1.1. Os prestadores de serviço deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à Câmara Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviço:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de serviço que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviço;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº



746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador de serviço na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os prestadores de serviço **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o prestador de serviço deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

f) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

g) Declaro que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os prestadores de serviço es deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3. O prestador de serviço somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O prestador de serviço poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o prestador de serviço não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os prestadores de serviço serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador de serviço.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador de serviço que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais prestadores de serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o prestador de serviço não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador de serviço, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviço, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados ao prestador de serviço mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviço detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o prestador de serviço será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos prestadores de serviço será verificada, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o prestador de serviço será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma



proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviço será habilitado.

6.10. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

6.10.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.10.2- DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- f) Certidão de falência e concordata emitida da sede da licitante;
- g) atestado de capacidade técnica comprovando a aptidão para a realização dos serviços propostos.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



equivalente poderá ser prorrogado conforme ditames do artigo 107 Lei 14.133/2021.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o prestador de serviço cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.3. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

8.1.4. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

8.1.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.1.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração

8.1m o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.1. O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 9.2. No caso de todos os prestadores de serviço restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviço, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao prestador de serviço acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente daperda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e nadocumentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CâmaraMunicipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os prestadores de serviço assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de referência;
- 9.12.2. ANEXO II – Modelo de proposta;

Fama/MG, 12 de março de 2026.

Edson Coelho Leal
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

1. O objeto da presente dispensa é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS PODENDO CONTEMPLAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: TROCA DE PISOS, TROCA DE VASOS SANITÁRIOS E PIAS, PEQUENAS PINTURAS, PEQUENOS REPAROS HIDRAULICOS E ELETRICOS, REPAROS EM AR CONDICIONADO, TROCA DE VIDROS E FECHADURAS, REPAROS/TROCA DE RODA PÉ, TROCA DE LÂMPADAS E ADESIVAÇÃO, SENDO TODOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA – MG.

1.1. A contratação será por menor valor unitário, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS PODENDO CONTEMPLAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: TROCA DE PISOS, TROCA DE VASOS SANITÁRIOS E PIAS, PEQUENAS PINTURAS, PEQUENOS REPAROS HIDRAULICOS E ELETRICOS, REPAROS EM AR CONDICIONADO, TROCA DE VIDROS E FECHADURAS, REPAROS/TROCA DE RODA PÉ, TROCA DE LÂMPADAS E ADESIVAÇÃO, SENDO TODOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	H/H	200	240,00	48.000,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

II – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os serviços de pequenos reparos e manutenções, se alinha com a responsabilidade de prevenção de danos maiores, identificar e corrigir problemas pequenos antes que se tornem grandes evita danos mais extensos, realizar reparos menores é mais econômico do que lidar com grandes problemas que exigem reformas extensas.

2.2. Os Valores foram cotados junto a prestadores de serviços do ramo.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, referente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou alguma interrupção, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto/representante para representá-la durante a execução do fornecimento.

V - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos artigo 117, da lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EQUILÍBRIO E REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Índice estabelecido para reajuste: IPCA

6.2. O equilíbrio econômico-financeiro será garantido na forma da lei, desde que apresentados os documentos comprobatórios:

- a) Quando se tratar de análise de equilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais primeiramente aceitas não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da proposta.
- b) Para análise do segundo equilíbrio econômico-financeiro e seguintes, a contratada enviará a última nota (já constante no processo quando da análise do primeiro equilíbrio) apresentada e a nota que originou a alteração do preço. Do contrário o equilíbrio será negado.

6.3. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo; podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes e desde que comprovado o preço vantajoso.

VII - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1- Valor total estimado: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

7.2. Os valores estimados referem-se ao menor valor encontrado junto a potenciais prestadores de serviço.

VIII - DA PROPOSTA

8.1- Na proposta de preço deverão constar:

- a) Discriminação detalhada do item ofertado respeitando a descrição completa do item, bem como a numeração atribuída a ele, devendo ser preenchida em papel timbrado do licitante (se houver), rubricadas todas as folhas a



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ela pertencentes, datada, constando o preço global e a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme modelo que segue anexo este termo de referência.

b) As quantidades solicitadas;

c) Os valores unitários e globais para todos os itens constante da tabela (constante no termo de referência) acima, bem como valor global da proposta.

c.1) A proposta deverá ser preenchida para todos os itens se tratando do critério de julgamento menor preço global. Sob pena de inabilitação;

d) Marca de todos os produtos cotados, se for o caso;

e) Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

IX – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. A prestação do serviço deverá ser em até 5 (cinco) dias corridos após recebimento da autorização de fornecimento entregue pelo departamento solicitante;

9.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos 5 (cinco) dias da semana, de acordo com o horário de funcionamento da Câmara Municipal: das 12h às 18horas

X - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao departamento de compras da Câmara Municipal de Fama/MG;

10.2. Dotação orçamentária: 01.01.01.005.0005.2003.3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo – Ficha 07

XI – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

11.1. Considerando o modo simplificado da contratação, não será realizada a elaboração de um estudo técnico preliminar.

11.2. Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência.

XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Este termo de referência rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o prestador de serviço cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

13.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições

XIV - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



sua execução ou por autoridade superior;

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.1.3.2 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.1.3.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.1.3.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.1.3.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

XV – HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

15.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- f) Certidão de falência e concordata emitida da sede da licitante;
- g) Atestado de capacidade técnica comprovando aptidão para realização do serviço proposto.

XVI - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

16.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos com os preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Câmara Municipal de Fama/MG, março de 2026.

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA DISPENSA 005/2026 – PROCESSO 005/2026

À Câmara Municipal de Fama – MG

O objeto da presente dispensa é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS PODENDO CONTEMPLAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: TROCA DE PISOS, TROCA DE VASOS SANITÁRIOS E PIAS, PEQUENAS PINTURAS, PEQUENOS REPAROS HIDRAULICOS E ELETRICOS, REPAROS EM AR CONDICIONADO, TROCA DE VIDROS E FECHADURAS, REPAROS/TROCA DE RODA PÉ, TROCA DE LÂMPADAS E ADESIVAÇÃO, SENDO TODOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA – MG.

1. Dados da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone:
E-mail:
Representante:

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS PODENDO CONTEMPLAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: TROCA DE PISOS, TROCA DE VASOS SANITÁRIOS E PIAS, PEQUENAS PINTURAS, PEQUENOS REPAROS HIDRAULICOS E ELETRICOS, REPAROS EM AR CONDICIONADO, TROCA DE VIDROS E FECHADURAS, REPAROS/TROCA DE RODA PÉ, TROCA DE LÂMPADAS E ADESIVAÇÃO, SENDO TODOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	H/H	200		

TOTAL GERAL POR EXTENSO:

DECLARO que na presente proposta encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com transporte até o Município de Fama/MG, equipe para o desenvolvimento das atividades acima descritas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Licitação.

DECLARO: Que estou de acordo com todas as normas do edital da dispensa 005/2026 e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Validade da proposta:

Local/Data:

Nome da empresa

Representante



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.578.801/0001-27, com a sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Fama - MG, CEP nº 37.144-000, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Edson Coelho Leal, CPF nº 015.050.026-21.

FORNECEDOR: XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXX, na cidade de XXXXXXX, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente dispensa é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS PODENDO CONTEMPLAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: TROCA DE PISOS, TROCA DE VASOS SANITÁRIOS E PIAS, PEQUENAS PINTURAS, PEQUENOS REPAROS HIDRAULICOS E ELETRICOS, REPAROS EM AR CONDICIONADO, TROCA DE VIDROS E FECHADURAS, REPAROS/TROCA DE RODA PÉ, TROCA DE LÂMPADAS E ADESIVAÇÃO, SENDO TODOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA – MG

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do DISPENSA ELETRÔNICA nº 005/2026 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS PODENDO CONTEMPLAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: TROCA DE PISOS, TROCA DE VASOS SANITÁRIOS E PIAS, PEQUENAS PINTURAS, PEQUENOS REPAROS HIDRAULICOS E ELETRICOS,	H/H	200		



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



	REPAROS EM AR CONDICIONADO, TROCA DE VIDROS E FECHADURAS, REPAROS/TROCA DE RODA PÉ, TROCA DE LÂMPADAS E ADESIVAÇÃO, SENDO TODOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL				
--	--	--	--	--	--

Valor total por extenso: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A Câmara Municipal de Fama/MG, órgão gerenciador da presente Ata, emitirá, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de fornecimento objeto da dispensa.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para o fornecimento.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. A Câmara Municipal de Fama/MG não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital da Dispensa Eletrônica de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial da Câmara Municipal - Eletrônico e demais meios legais disponíveis, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme artigo 105 da Lei 14133/2021.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe ou
- d) em decorrência de fatos imprevisível ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



de preços e da administração pública;

5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;

III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e

IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2 A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1. e às demais regras constantes na Lei 14133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

a) for liberado;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e

e) não aceitar o preço revisado pela Administração Municipal.

7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I- pelo decurso do prazo de vigência;

II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III- por fato superveniente, decorrente dos casos de:

a) força maior,

b) caso fortuito;

c) fato do príncipe;

d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

7.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Edital, observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 14133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do DISPENSA ELETRÔNICA nº 005/2026 - Sistema de Registro de Preços.

9.3. Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços, a Câmara Municipal de Fama – MG.

9.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será do Município de Paraguaçu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fama/MG, XX de março de 2026.

Edson Coelho Leal
Câmara Municipal de Fama
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.º XXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF: